



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Lei n.º 1.582, de 28 de novembro de 2019.

“Estabelece a faixa não edificante da Avenida Fernão Dias, localizada no Município de Careáçu e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Careáçu/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida em 3,00m (três metros) de cada lado, a partir do acostamento, a faixa não edificante da Avenida Fernão Dias, nesta cidade, ficando proibida a edificação de construções dentro da referida faixa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careáçu, Estado de Minas Gerais, 28 de novembro de 2019.



TOVAR DOS SANTOS BARROSO
Prefeito Municipal